



P.Executive
D.Of.29/8/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.660, DE 29 DE AGOSTO DE 1.966.

Abre, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 83.500.000 para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício na Secretaria de Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 83.500.000(oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas, até dezembro do corrente ano, com as diárias de alimentação dos presos das Cadeias Públicas, das cidades abaixo relacionadas:

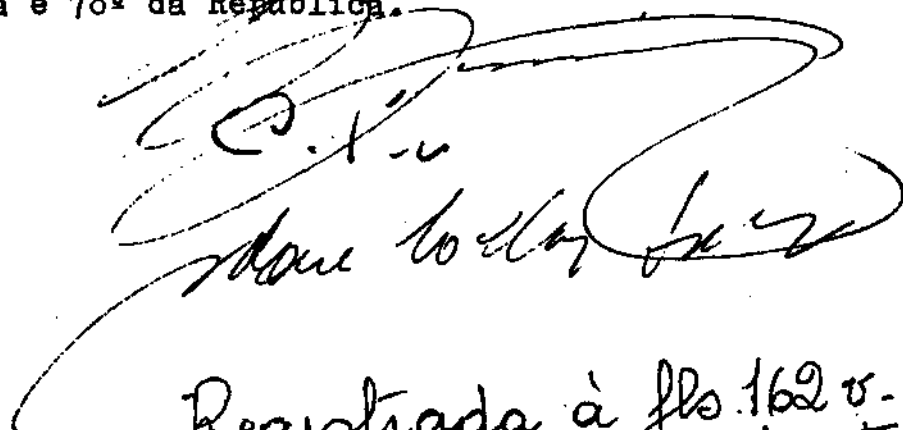
1	-	ALTO ARAGUAIA	Cr\$. 1.000.000
2	-	APARECIDA DO TABOADO	1.000.000
3	-	AQUIDAUANA	11.000.000
4	-	ALTO GARÇAS	1.000.000
5	-	BARRA DO GARÇAS	1.000.000
6	-	BELA VISTA	3.000.000
7	-	CÁCERES	5.000.000
8	-	CAMPO GRANDE	10.000.000
9	-	CORUMBÁ	7.000.000
10	-	COXIM	3.000.000
11	-	CUIABÁ	10.000.000
12	-	DIAMANTINO	1.000.000
13	-	DOURADOS	5.000.000
14	-	GUIRATINGA	1.000.000
15	-	PARANAÍBA	3.000.000
16	-	PONTA PORÃ	5.000.000
17	-	RONDONÓPOLIS	3.000.000
18	-	ROSÁRIO OESTE	500.000
19	-	TRÊS LAGOAS	12.000.000

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de agosto de 1966, 145ª da Independência e 78ª da República.



Registrada à fls. 162 v. 163
do Livro competente
Em 2/10/67
B. Pinheiro
q. Leg. 1220